

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO N.º 3001/22/00000296

Aquisição de serviços de Suporte Aplicacional Microsoft

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto do contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição pelo **Contraente Público** de **aquisição de serviços de Suporte Aplicacional Microsoft**.

Artigo 2.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada; e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações da Empresa Prestadora

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 3.º

Obrigações principais da Empresa Prestadora

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para a **Empresa Prestadora** a obrigatoriedade de prestar serviços de suporte aplicacional **em plataformas Microsoft**, de acordo com as condições e requisitos de presente caderno de encargos.

Artigo 4.º

Forma de Prestação do serviço

Dada a natureza administrativa do contrato e a especial tecnicidade do respetivo âmbito, os serviços serão prestados em estreita articulação com a equipa interna do **Contraente Público**, de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303.º a 305.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 5.º

Vigência e Denúncia do contrato

1. O contrato iniciará os seus efeitos no primeiro trimestre de 2023, em data a comunicar pelo Contraente Público com 10 dias de antecedência e vigorará por 4 meses, ou até esgotadas as horas contratadas, conforme o facto que ocorrer primeiro.
2. O presente contrato caducará, ainda, mediante notificação do **Contraente Público**, com 5 dias de antecedência, por ocasião do início de execução do contrato plurianual referente ao P 3001/22/0000129.
3. A extinção do contrato nos termos do número anterior, não confere qualquer indemnização à **Empresa Prestadora**.

Artigo 6.º

Propriedade Intelectual

Constituem propriedade originária do **Contraente Público**, todos os direitos intelectuais relativos aos módulos e outras criações previstas no presente contrato, incluído o direito de exploração exclusiva, assim como todos os elementos e afins (documentos, estudos, projetos, e material de conceção preliminar), desenvolvidos pela **Empresa Prestadora** ou pelos seus subcontratados, sem qualquer restrição, durante todo o prazo de proteção definido na Lei.

Artigo 7.º

Exigência de Qualidade

1. A **Empresa Prestadora** obriga-se a executar os trabalhos de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, no domínio das tecnologias de informação.
2. A **Empresa Prestadora** obriga-se a substituir qualquer recurso utilizado, a solicitação do **Contraente Público**, com fundamento na inadequação para o trabalho a desenvolver.
3. Todos os recursos utilizados pela **Empresa Prestadora** obedecerão aos requisitos constantes do nº 2.4. do Anexo II do presente documento e na proposta.

Artigo 8.º

Local de Prestação dos Serviços

Por razões de segurança, os serviços serão prestados nas instalações da sede do **Contraente Público**, sem prejuízo da utilização de meios remotos nos serviços de prevenção e nos casos definidos por aquele.

Artigo 9.º

Acesso às Instalações

1. O **Contraente Público** garantirá à **Empresa Prestadora** o acesso às suas instalações e às instalações da Administração Pública envolvidas, para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato;
2. A permanência da **Empresa Prestadora** nas instalações do **Contraente Público**, que implique paragem do sistema de informação instalado, deverá ocorrer fora das horas normais de serviço, salvo em situações necessárias a obviar as anomalias verificadas, ou outras devidamente justificadas;
3. O **Contraente Público** acordará com a **Empresa Prestadora** as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações;
4. A **Empresa Prestadora** obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações do **Contraente Público**, bem como à boa guarda e tratamento zeloso dos cartões de identificação disponibilizados.

SUBSECÇÃO II

Dever de sigilo e confidencialidade

Artigo 10.º

Sigilo e Segurança da Informação

1. A **Empresa Prestadora** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **Contraente Público**, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na legislação nacional que o execute, relativa à proteção de dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a **Empresa Prestadora** seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
4. Em especial, a **Empresa Prestadora** obriga-se:

- a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 - b) Apagar ou destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados pessoais tratados, bem como os que o **Contraente Público** considere como de acesso privilegiado.
5. De igual forma, a **Empresa Prestadora** garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos;
 6. No âmbito das obrigações referidas no número anterior, a **Empresa Prestadora** obriga-se a entregar ao **Contraente Público** cópias das declarações de sigilo assinadas pelos terceiros que utilize diretamente na execução do contrato, nos termos da minuta constante do Anexo I do presente caderno de encargos;
 7. Os trabalhos e a utilização dos recursos pela **Empresa Prestadora** não se iniciarão antes da entrega das declarações de sigilo.

Artigo 11.º

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Secção II

Obrigações do Contraente Público

Artigo 12.º

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o **Contraente Público** obriga-se a pagar à **Empresa Prestadora** o preço até ao máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Contraente Público**, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças);

3. O preço base é **74 976,00 EUR** (setenta e quatro mil, novecentos e setenta e seis euros), acrescido do valor do IVA.
4. O preço base horário é o seguinte:
 - a) Consultor estratégico Microsoft (horário normal de trabalho): 32,00 EUR (trinta e dois euros), acrescido do valor do IVA, no horário compreendido entre as 8:00 e as 20:00;
 - b) Consultor estratégico Microsoft (prevenção em horário noturno): 40,00 EUR (quarenta euros), acrescido do valor do IVA, no horário compreendido entre as 20:00 e as 8:00;
5. Consultor estratégico Microsoft (prevenção em feriados e fim de semana): 48,00 EUR (quarenta e oito euros), acrescido do valor do IVA.
6. O **Contratante Público** pode não consumir todo o esforço previsto no contrato.

Artigo 13.º

Condições de Pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo **Contraente Público**, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas com o vencimento da obrigação respetiva;
2. O pagamento do preço será efetuado, mensalmente, nos seguintes termos:

A **Empresa Prestadora** efetuará a correspondente medição dos serviços executados, de acordo com o registo de atividades semanais e indicando os recursos e o tempo afetos, identificando expressamente os casos de urgência do serviço de prevenção, a qual será comunicada ao **Contraente Público**, para validação prévia à emissão da respetiva fatura;
3. Em caso de discordância por parte do **Contraente Público**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à **Empresa Prestadora** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida;
4. Para os efeitos do número anterior, as obrigações só se vencerão se os serviços tiverem sido aceites e estiverem justificados pelo relatório de controlo de horas a apresentar pela **Empresa Prestadora**;
5. Sob pena de devolução, a fatura deve identificar claramente o objeto do contrato, o esforço desenvolvido relacionado com a fatura, bem como, o número de pedido e de compromisso a transmitir pelo **Contraente Público** aquando da celebração do contrato.

Capítulo III

Incumprimento

Artigo 14.º

Resolução e Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o **Contraente Público** pode exigir à **Empresa Prestadora** o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) No caso de incumprimento da prestação de serviços conforme o fixado no contrato, nomeadamente por falta de recursos, substituição sem autorização, utilização em violação da alínea a) do nº 5 do Anexo II, ou atraso nos trabalhos, poderá ser aplicada uma penalidade no montante do preço horário, por cada recurso envolvido e por cada hora em falta;
 - b) No caso do incumprimento do serviço de prevenção, conforme o fixado no contrato, nomeadamente por falta de recursos, substituição sem autorização, utilização em violação da alínea a) do nº 5 do Anexo II, e violação dos nºs. 3.3., 3.3.1., 3.3.2. e 3.3.2.1 do Anexo II, a penalidade é de 48 Euros por cada recurso envolvido e por cada hora em falta;
 - c) A partir da 3ª (terceira) substituição, inclusive, de recursos afetos à prestação de serviço poderá ser aplicada uma penalidade no valor correspondente a 5% do preço contratual; e
 - d) Por cada violação das obrigações referidas no nº 4 do artigo 9º do Caderno de Encargos, a quantia de 1.000 Euros.
2. Considera-se incumprimento definitivo, designadamente, quando houver incumprimento grave ou reiterado das obrigações referidas no artigo 10.º do caderno de encargos.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **Contraente Público** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. O atraso no pagamento do preço constitui o **Contraente Público** na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.

Artigo 15.º

Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **Empresa Prestadora**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **Empresa Prestadora** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **Empresa Prestadora** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **Empresa Prestadora** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **Empresa Prestadora** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **Empresa Prestadora** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
 - h) A atual pandemia SARS Cov2 e o conflito na Ucrânia;
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

Cláusulas de Conteúdo Técnico

Artigo 16.º

Requisitos e Condições da Prestação de Serviços

Os requisitos de conteúdo técnico e funcional constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 17.º

Trabalhadores

A **Empresa Prestadora** obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.

Artigo 18.º

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 19º

Cessão de Créditos

A cessão de créditos, designadamente no âmbito de contrato de “*factoring*” carece de autorização do **Contraente Público**.

ARTIGO 20.º

Seguros

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato e deste Caderno de Encargos, a **Empresa Prestadora** deverá ser tomador de seguros que garantam o valor não só dos equipamentos como de eventuais danos que sejam causados pela indisponibilidade dos serviços objeto do presente procedimento.
2. A **Empresa Prestadora** deverá, nomeadamente, ser tomador das seguintes apólices de seguros:
 - a) Responsabilidade civil profissional, com cobertura dos riscos decorrentes dos trabalhos;
 - b) Responsabilidade civil extracontratual, por danos causados a terceiros decorrentes da execução dos serviços;
 - c) Seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais relativamente a todo o pessoal empregue na prestação dos serviços.
3. O **Contraente Público** poderá exigir a todo o momento ao Prestador de Serviços a apresentação das apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.
4. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da conta da **Entidade Prestadora**

Artigo 21.º

Foro Competente

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 22.º

Legislação Aplicável

São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo V do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 23.º

Código de Conduta

O **Cocontratante** deve respeitar as regras consagradas no Código de Conduta de Fornecedores publicitado em www.seg-social.pt (“A Segurança Social” -> “Organismos” -> “Instituto de Informática, I.P.” -> “Sistema de Gestão” -> “Plano de Integridade e Transparência”), página 64 do *Plano de Integridade e Transparência*.

ARTIGO 24.

Processamento de dados pessoais

Em virtude do necessário tratamento de dados pessoais inerente ao objeto do presente contrato, as Partes acordam em celebrar um Acordo de Processamento de Dados, o qual faz parte integrante do presente contrato e se junta para todos os devidos e legais efeitos como **Anexo III**.

ANEXO I
Compromisso de confidencialidade
3001/22/0000296
(minuta)

Entre:

EMPRESA e

xxxxxxxxxx Trabalhador/Colaborador,

CONSIDERANDO QUE:

a) A EMPRESA vai prestar serviços que podem implicar a necessidade de aceder a informação ou a recursos de processamento de informação sob responsabilidade do Instituto de Informática, I.P.;

b) O II, I.P. no exercício das suas atribuições tem acesso ou possui dados de natureza pessoal, técnica, económica ou financeira do sistema da Segurança Social que podem vir a ser conhecidos pela EMPRESA no desenvolvimento dos serviços;

c) Se torna necessário proteger a confidencialidade desses dados;

d) O II, I.P. é detentor de elementos tecnológicos de base (Know-how e direitos de propriedade industrial e intelectual) nos quais assume a obrigação de manter a confidencialidade, obrigação essa que é extensível a todos os seus colaboradores ou outras pessoas que, de algum modo, possam ter acesso às informações transferidas;

e) O II, I.P., enquanto proprietário de múltiplos direitos sobre produtos resultado da investigação e desenvolvimento, pretende salvaguardar a confidencialidade dos mesmos para que possa, nomeadamente, assumir perante terceiros obrigações referentes aos seus próprios direitos;

é celebrado o acordo que consta das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

O Trabalhador/Colaborador obriga-se a:

a) Não divulgar nem fazer uso, de qualquer tipo e por qualquer meio, de toda a informação a que venha a ter acesso em virtude do vínculo que liga a EMPRESA ao II, I.P., salvo e na medida em que tal seja necessário para o exercício estrito das suas funções;

b) Manter sigilo sobre a organização, os métodos de trabalho, os negócios, as informações, os produtos, os materiais, os protótipos e sobre toda a documentação técnica que façam parte do Know-how, da propriedade ou estejam na posse dos serviços e organismos da Segurança Social, ou que a estes tenha sido cedido por terceiros;

c) Não fazer cópias de suportes magnéticos ou de manuais de produtos de software que pertençam ou que tenham sido facultados ao II, I.P. e aos serviços e organismos da Segurança Social, salvo se facultados pela própria EMPRESA para uso não exclusivo do II, I.P. ou se para tanto obtiver uma autorização, formulada por escrito, pelo seu responsável direto;

Cláusula 2ª

As obrigações assumidas nesta cláusula continuarão por um período de 10 anos após a extinção do contrato entre o II, I.P. e a EMPRESA sem prejuízo dos prazos de proteção dos direitos de propriedade intelectual ou outros legalmente fixados.

Lisboa, (dia) de (mês) de (ano)

A Entidade Patronal (EMPRESA)

O Trabalhador/Colaborador

ANEXO II

Requisitos técnicos para prestação de serviços de Suporte Aplicacional Microsoft

1. Caracterização dos serviços a prestar

1.1. Manutenção: este tipo de serviço visa o bom funcionamento dos sistemas e mitigar riscos que afetem o seu correto funcionamento.

Os trabalhos envolvidos são, designadamente, os seguintes:

- a) Suporte à atividade e aos projetos de base tecnológica Microsoft;
- b) Articulação de atividades com o CCO – Centro de Controlo e Operações;
- c) Otimização, upgrades, migrações e configuração de ambientes, não produtivos e produtivos das seguintes soluções específicas do **Contraente Público**, baseadas em tecnologia Microsoft:
 - i. *Segurança Social Direta;*
 - ii. *SIGA (Sistema Integrado de Gestão de Atendimento);*
 - iii. *CESD (Cartão Europeu de Saúde de Doença)*
- d) Suporte e evolução aplicacional do software Smartdocs;
- e) Administração de vários sites de intranet e internet para todo o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS);
- f) Administração e suporte ao serviço de Correio Eletrónico do MTSSS, indispensável na comunicação organizacional dos vários parceiros do Contraente Público;
- g) Administração e Suporte as Bases de Dados em Microsoft SQL Server;
- h) Assegurar a administração, manutenção e evolução do Ponto de Acesso EESSI, de acordo com o estabelecido pela Comissão Europeia;
- i) Assegurar a administração, manutenção e evolução dos RINA disponibilizados pelo Instituto de Informática;
- j) Assegurar um serviço de suporte tecnológico a todos os participantes no projeto EESSI;
- k) Gestão de incidentes, problemas e pedidos de serviço;
- l) Resposta rápida a soluções de suporte ao serviço PaaS;
- m) Passagem de conhecimento às Equipas do **Contraente Público**;
- n) Análise de reportes de atividade e de indicadores;
- o) Reuniões de acompanhamento, controlo e avaliação da prestação;
- p) Elaborar e atualizar documentação e procedimentos.

1.2. Prevenção: este serviço visa a correção de anomalias que venham a ser identificadas no funcionamento das aplicações, bem como a implementação de ajustes a funcionalidades, em ordem à evolução técnica e funcional das soluções.

Os trabalhos envolvidos são, designadamente, os seguintes:

- a) “Deployments” aplicativos e de dados;
- b) Resolução de anomalias técnicas detetadas e comunicadas pelo **Contraente Público**;
- c) Intervenções de manutenção técnicas nos vários ambientes quer produtivos quer não produtivos e engloba trabalhos quer planeados e quer não planeados.

Os serviços a prestar serão realizados no contexto de uma bolsa de horas máximo de **2 278**, sendo prevista a seguinte distribuição:

Perfil	Nº máximo horas
<i>Consultor Estratégico Microsoft (horário normal de trabalho)</i>	2 118
<i>Consultor Estratégico Microsoft (prevenção em horário noturno)</i>	60
<i>Consultor Estratégico Microsoft (prevenção em feriados e fim de semana)</i>	100

2. Recursos

2.1 Os recursos desempenharão a sua atividade sob ordens e orientação da **Entidade Prestadora**, obrigando-se esta a garantir que todos os agentes por si designados coloquem toda a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhes sejam cometidos.

2.2 A equipa técnica a alocar permanentemente a este serviço deverá ser constituída, no mínimo, **por 2 recursos para “Consultor Estratégico Microsoft”, com as competências previstas no caderno de encargos e na proposta.**

2.3 Os recursos utilizados pela **Empresa Prestadora** devem falar e escrever em português e inglês.

2.4. Perfil 1 (*Consultor Estratégico Microsoft*)

2.4.1. Cada um dos recursos a alocar a este serviço (perfil 1 **Consultor Estratégico Microsoft**), deverá ter as seguintes competências e experiência obrigatórias a comprovar pelo “curriculum vitae” e as respetivas certificações:

- a) Experiência mínima de 3 anos no sistema de gestão de base de dados Microsoft SQL (envolvendo SQL Server Integration Services, SQL Server Reporting Services e SQL Server Analysis Services);
- b) Experiência mínima de 3 anos no sistema de Correio eletrónico Microsoft Exchange;
- c) Experiência mínima de 3 anos nos sistemas Operativos Microsoft Windows Server 2008 ou versões superiores;
- d) Certificação MCSA SQL Server 2008 ou superior;

- e) Certificação MCITP Database Administrator 2008 ou superior;
- f) Certificação MCTS SQL Server 2008, Business Intelligence Development and Maintenance;
- g) Certificação MSCE: Messaging, baseada no exame 70-341, 70-342 ou 70-345;
- h) Experiência mínima de 2 anos na instalação, configuração e suporte aplicacional dos produtos: Bonita BPM, PostgreSQL, ElasticSearch, Tomcat, HolodeckB2B, Logstash e Apache;
- i) Experiência mínima de 2 anos na área de administração Microsoft Biztalk Server 2016;

Adicionalmente este perfil, poderá ter as seguintes competências opcionais a comprovar pelo “curriculum vitae” e respetivas certificações:

- a) Experiência mínima de 2 anos na solução de ITSM Easyvista;
- b) Certificação MSCA Windows Server 2008, ou superior;
- c) Certificação MCTS Windows Server 2008, Server Virtualization, ou superior;
- d) Certificação MCTS Windows Server 2008, Active Directory, Configuration, ou superior;
- e) Certificação ITIL foundations;
- f) Certificação ITIL EXPERT;
- g) Certificação ISO 20000 Practitioner;
- h) Certificação ISO 27001 Practitioner;
- i) Certificação CIPT Certified Information Privacy Technologist;

3. Regime de prestação dos serviços

- 3.1.** A Empresa Prestadora iniciará a prestação dos serviços no dia, pelo período de tempo e com as atividades constantes de notificação a enviar pelo Contraente Público com a antecedência de 2 dias úteis;
- 3.2.** A **Empresa Prestadora** obriga-se a executar o serviço de manutenção, no período fixado pelo **Contraente Público**, em regime de 8 horas diárias, nos dias úteis (incluindo feriados municipais do lugar da sede do Contraente Público) entre as 08:00 e as 20:00, com uma média estimada de 40 horas semanais;
- 3.3.** A **Empresa Prestadora** obriga-se a executar o serviço de prevenção, no período fixado pelo **Contraente Público**, das 20:00 às 08:00 nos dias úteis, bem como aos sábados, domingos e feriados, incluindo o feriado municipal de Oeiras.
- 3.3.1.** Quando determinado pelo **Contraente Público**, o serviço de prevenção pode ser realizado na sua sede, mediante notificação para comparência do técnico adequado no prazo máximo de 2 horas.
- 3.3.2.** Os serviços de prevenção serão efetuados pela **Empresa Prestadora**, mediante notificação do **Contraente Público**, com a antecedência de 1 dia, contendo os trabalhos as horas e o período de intervenção.

3.3.2.1. Em casos de urgência definida pelo **Contraente Público**, os serviços de prevenção serão efetuados, de forma imediata, com tempo de resposta de 1 hora após notificação contendo os trabalhos.

3.3.3. Em casos devidamente fundamentados e mediante notificação do **Contraente Público**, com a antecedência mínima de 3 horas, os serviços poderão ser prestados no Centro de Processamento de Dados sito no Prior-Velho, município de Loures.

4. Formação técnica específica

- a) Para garantir a adequada preparação dos recursos envolvidos, o **Contraente Público** proporciona ações de formação adequadas às atividades a desenvolver, por um período de 20 dias úteis, caso seja necessário;
- b) A **Empresa Prestadora** deverá disponibilizar os recursos, no período fixado pelo **Contraente Público**, antes da efetiva prestação do serviço;
- c) O período de formação não envolve qualquer pagamento à **Empresa Prestadora**.

5. Substituição de Recursos

- a) A mudança de recursos deverá ser submetida a prévio consentimento do **Contraente Público**, nos termos do nº 6 do artigo 75º do CCP.
- b) Sempre que qualquer recurso não possa comparecer, a **Empresa Prestadora** procederá à sua substituição por elemento previamente avaliado pelo **Contraente Público**;
- c) A substituição ou inclusão de novos recursos poderá ocorrer, por qualquer das partes, desde que devidamente justificada.
- d) Em caso de substituição de qualquer elemento da equipa, e sempre que necessário, será considerado um período de sobreposição de, no mínimo, 2 semanas, sem custos para o **Contraente Público** para adaptação/formação do novo recurso.

6. Características do Sistema de Informação

O Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) é um sistema integrado que engloba, entre outros, a identificação de todos os beneficiários, o registo das remunerações declaradas à Segurança Social, o cálculo e pagamento das prestações imediatas com mais impacto na população portuguesa tais como subsídios de desemprego e doença, além das pensões de velhice e invalidez e que, de uma forma geral, suporta todas as atividades diárias dos serviços da Segurança Social.

Há que destacar a execução de processamentos massivos de dados que garantem a disponibilidade da informação, base de funcionamento para as várias aplicações que o II, IP disponibiliza para os seus clientes, cidadãos e organizações.

O sistema é constituído por componentes tecnológicos centrais e plataformas de portais transacionais tais como: Portal da Segurança Social, Segurança Social Direta, Gestão de Fundos e Portais Informativos, estando disponíveis ininterruptamente.

Estes componentes tecnológicos assentam nas seguintes camadas logicas:

- Bases de Dados: Oracle e Sqlserver;
- Aplicacional: Oracle Weblogic e .NET

ANEXO III

Acordo de Processamento de Dados - Subcontratação

Considerando que:

- A. A **Empresa Prestadora** procederá ao tratamento de dados pessoais, de acordo com as especificações definidas no caderno de encargos;
- B. O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, publicado no JOUE de 04 de maio de 2016, que aprova o Regulamento Geral de Proteção de Dados (de ora em diante RGPD), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo tratamento e Subcontratantes, no que respeita ao tratamento de dados pessoais;
- C. O **Contraente Público**, que age na qualidade de Subcontratante, tem obrigação de celebrar um acordo de processamento de dados com os seus Subcontratantes, por forma a garantir o cumprimento das regras subjacentes à recolha e tratamento de Dados Pessoais, segurança e privacidade de Dados definidas pelos Responsáveis pelo tratamento, de acordo com as exigências do RGPD;
- D. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do disposto no Considerando anterior.

É reciprocamente aceite o presente Acordo que se regerá pelos Considerandos anteriores, pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissos, pela legislação aplicável:

Cláusula Primeira

Objeto e Finalidades de Tratamento

1. As Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva legislação nacional de execução, tendo em consideração o propósito do estabelecimento da relação entre as Entidades, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. O presente Acordo tem por objeto o tratamento de dados pessoais no âmbito do contrato de **aquisição de serviços de Suporte Aplicacional Microsoft**.

Cláusula Segunda

Categorias de Dados Pessoais envolvidos

São objeto de tratamento, para efeitos do presente contrato, os seguintes dados pessoais:

Todos os dados no âmbito do Sistema de Informação da Segurança Social.

Todos os dados natureza pessoal, técnica, económica ou financeira do sistema da Segurança Social.

Todos os dados de identificação, incluindo nome e morada, bem como os pagamentos e recebimentos no âmbito do Sistema de Informação da Segurança Social.

Cláusula Terceira

Responsáveis pelo tratamento e Subcontratantes

No âmbito do presente Acordo, são considerados Responsáveis pelo tratamento os serviços e organismos constantes do decreto-lei nº 167-C/2013, de 31 de dezembro e os equivalentes ISSA, IPRA e ISSM, IP-RAM, e como Subcontratantes, o **Contraente Público** e a **Empresa Prestadora**, e como Subcontratantes, o **Contraente Público** e o **Fornecedor**.

Cláusula Quarta

Obrigações dos Subcontratantes

1. Constituem obrigações da **EMPRESA PRESTADORA** e dos Subcontratantes ulteriores:
 - a. Não subcontratar quaisquer Entidades para a prossecução de atividades, das quais resultem tratamento de Dados Pessoais, salvo quando exista autorização prévia e por escrito dos Responsáveis pelo tratamento ou do **CONTRAENTE PÚBLICO**;
 - b. Fornecer toda a informação que lhes for solicitada, quer pelos Responsáveis pelo tratamento, quer pela Autoridade de Controlo, relativamente aos tratamentos dos dados, cujas finalidades se encontram definidas na Cláusula 1.ª;
 - c. Adotar as políticas de segurança e privacidade definidas na Cláusula Quinta;
 - d. Obter as certificações exigidas legalmente, sempre que tais certificações contribuam de forma significativa para garantir eficazmente a proteção de dados pessoais;
 - e. Garantir, em conjunto com os Responsáveis pelo tratamento e o **CONTRAENTE PÚBLICO**, o exercício por partes dos titulares dos dados pessoais dos direitos de informação, acesso, retificação, apagamento, oposição e limitação
 - f. A **EMPRESA PRESTADORA** constitui-se ainda na obrigação de permitir que o **CONTRAENTE PÚBLICO** proceda a auditorias regulares, como forma de assegurar que a execução do objeto do contrato é efetuada de acordo com as instruções indicadas e as medidas de segurança e privacidade definidas por aquele, incluindo as destinadas à verificação do cumprimento da alínea b) do n.º 4 do artigo 10.º do caderno de encargos;
 - g. Assumir um compromisso de confidencialidade, quer com os trabalhadores que participem em operações de tratamento de dados pessoais, quer com colaboradores de entidades subcontratadas, desde que expressamente autorizadas pelo Responsável pelo tratamento.
 - h. Não transferir os dados pessoais para um país fora da União Europeia ou para uma organização internacional, salvo quando exista autorização prévia e por escrito dos Responsáveis pelo tratamento ou do **CONTRAENTE PÚBLICO**.
 - i. Inserir as obrigações sobre tratamento de dados, segurança e privacidade, previstas no contrato ou no acordo, nos contratos que celebrarem com subcontratantes ulteriores.
2. A **EMPRESA PRESTADORA** garante o cumprimento das obrigações por si contraídas neste acordo, caso exista subcontratação ulterior.

Cláusula Quinta

Medidas de Segurança e Privacidade

1. Para garantia de cumprimento do disposto no artigo 32.º do RGPD, deverão ser adotados padrões de segurança organizacional e tecnológica, com recurso a práticas eficazes na gestão de segurança da informação, para efeitos de proteção da confidencialidade, integridade e acesso àquela.
2. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, deverão ser adotadas as medidas técnicas e organizacionais pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou legal.
3. O previsto concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:20013, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2, da presente Cláusula, deverão ser adotadas as medidas de segurança compatíveis com a Política de Segurança e Privacidade do **Contraente Público**.

Cláusula Sexta

Confidencialidade

1. Para efeitos do presente Acordo, as Partes obrigam-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenham acesso, no âmbito da execução das suas atribuições.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula, vincula as Partes durante a vigência do presente contrato e subsiste após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1, cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta cláusula.

Cláusula Sétima

Suspensão e/ou Resolução

1. A existência de fortes indícios de incumprimento do presente Acordo, de qualquer natureza, e/ou de incumprimento dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a suspensão do Contrato de **“aquisição de serviços de Suporte Aplicacional Microsoft”**.
2. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo.
3. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores, tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo.

Cláusula Oitava

Vigência

O presente acordo de processamento de dados inicia os seus efeitos nos termos do artigo 5º do presente caderno de encargos.